|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1471303/2022 |
| INTERESSADO | C.-C. D. T. T. E S. E. LTDACNPJ: 01.715.025/0001-34 |
| ASSUNTO | BAIXA RETROATIVA DE REGISTRO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 017/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 7 de março de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o recebimento do protocolo nº 1471303/2022, enviado pela Coordenadoria de Atendimento, solicitando que esta Comissão delibere sobre a possibilidade de baixa retroativa de registro da Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.025/0001-34;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo no CAU, bem como estabelece as condições e requisitos para registro no CAU;

Considerando que a empresa denominada C.-C. D. T. T. E S. E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.025/0001-34, possuía registro ativo no CREA, de 1998 até 2013, com todas as anuidades pagas;

Considerando que essa empresa foi migrada do CREA para o CAU com o CNPJ equivocado, de nº 01.715.025/0001-24, e por esse motivo nunca recebeu qualquer contato desde conselho, nem nunca conseguiu acessar seu registro, visto que o usuário de acesso é justamente o CNPJ da empresa;

Considerando que a equipe de atendimento verificou esse equívoco e entrou em contato com o CAU/BR, via GAD, e que o CAU/BR retornou com algumas deliberações antigas, a fim de tentar ajudar na orientação de como proceder neste caso;

Considerando que a Deliberação Nº 023/2019 - CPFI-CAU/BR deliberou o seguinte sobre o protocolo 922072/2019, no qual o CAU/RS questiona acerca de procedimento a ser seguido na **correção de datas** de registro anteriores à data de formação no SICCAU:

*“1- Recomendar ao CAU/RS pela correção das datas de registro informadas pela Coordenadoria do SICCAU, desconsiderando os débitos isentos pela falha procedimental da migração, e efetuar as eventuais cobranças que se fizerem necessárias de exercícios* ***posteriores à data de correção****.”*

Considerando que a atividade principal desta empresa é “*Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica*”, e secundária “*Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial*”; portanto, não teria a obrigatoriedade de registro de sua empresa junto ao CAU/RS;

**DELIBEROU:**

1. Por conceder a baixa retroativa do registro da empresa C.-C. D. T. T. E S. E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.025/0001-34, visto que, além da empresa não possuir atividades de arquitetura, ou o termo “arquitetura” em seu nome, ela estava registrada com o CNPJ equivocado, por um erro interno, e, por isso, nunca conseguiu acessar seu registro via SICCAU;
2. Por encaminhar essa decisão ao setor de atendimento do CAU/RS e, após, à unidade de pessoa jurídica do CAU/RS, para que sejam tomadas as devidas providências para cumprimento desta Deliberação; e
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre - RS, 7 de março de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional